



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO II

Terça-feira, 19 de novembro de 2019

Edição nº 338

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.952 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 216.117.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e cento e dezessete mil reais) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 160.534.338,00 (cento e sessenta milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e oito reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.582.662,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital,

na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	195.084.605,71
1.1	Receitas Impostos, Taxas e Contribuições	42.104.888,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.700.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	1.314.870,00
1.6	Receitas de Serviços	19.633.000,00
1.7	Transferências Correntes	124.594.242,00
1.9	Outras Receitas Correntes	4.737.605,71
7	RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	1.700.000,00
7.9	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	1.700.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	33.928.644,29
2.1	Operações de Crédito	9.045.000,00
2.2	Alienação de Bens	3.000.000,00
2.4	Transferências de Capital	21.883.644,29
9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	14.596.250,00
TOTAL DA RECEITA.....		216.117.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	2.760.000,00
02	Judiciária	1.500.600,00
04	Administração	14.445.038,00
06	Segurança Pública	3.408.000,00
08	Assistência Social	9.269.042,00
09	Previdência Social	49.300,00
10	Saúde	46.264.320,00
11	Trabalho	836.600,00
12	Educação	53.438.050,00
13	Cultura	2.327.350,00
15	Urbanismo	28.430.400,00
16	Habituação	434.100,00
17	Saneamento	30.756.500,00
18	Gestão Ambiental	5.111.000,00
20	Agricultura	15.800,00
23	Comércio e Serviços	4.729.700,00
25	Energia	2.440.000,00
26	Transporte	1.662.900,00
27	Desporto e lazer	1.828.300,00
28	Encargos Especiais	5.410.000,00
99	Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		216.117.000,00
II – POR PROGRAMA		
1	Câmara Municipal	2.760.000,00
2	Estrutura Administrativa	19.295.038,00
3	Dívida Pública	3.910.000,00
4	Meio Ambiente	5.126.800,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	297.100,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	18.570.600,00
7	Educação Básica	47.824.450,00
8	Ensino Profissionalizante	491.600,00
9	Transporte Escolar	50.000,00
10	Merenda Escolar	5.072.000,00
11	Esporte e Lazer	1.828.300,00

12	Turismo	4.729.700,00
13	Obras e Vias Públicas	19.309.200,00
14	Saúde para Todos	46.264.320,00
15	Assistência Social Comunitária	9.269.042,00
16	Habitação	434.100,00
17	Cultura	2.327.350,00
18	Segurança e Cidadania	5.107.400,00
20	S.A.A.E.	23.450.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		216.117.000,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
Despesas Correntes		162.029.526,99
Despesas de Capital		53.087.473,01
Reserva de Contingência		1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		216.117.000,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
1 – PODER LEGISLATIVO		
01	Câmara Municipal	2.760.000,00

2 – PODER EXECUTIVO		
02	Executivo	2.034.100,00
03	Secretaria Municipal do Governo	692.900,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.500.600,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	9.466.100,00
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	8.379.138,00
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	5.126.800,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	297.100,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	18.570.600,00
10	Secretaria Municipal de Educação	30.667.050,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	1.828.300,00
12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	4.729.700,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	19.309.200,00
14	Fundo Municipal de Saúde	28.280.720,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	9.703.142,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	17.983.600,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	2.327.350,00
18	FundeB	22.771.000,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	5.107.400,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	1.132.200,00
21	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	23.450.000,00
TOTAL DA DESPESA		216.117.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 3.903 (L.D.O.) de 25 de junho de 2019, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias;

1 – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

2 – de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal, Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do

artigo 14 da Lei nº 3.903 (L.D.O.) de 25 de junho de 2019.

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

Art. 6º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

Art. 7º - O município aplicará, no exercício de 2020, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

Art. 8º - O município aplicará, no exercício de 2020, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV – Posto Avançado do Trabalho.

Art. 10 - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2020, as transferências financeiras abaixo discriminadas:

- I- Transferências Financeiras – Câmara Municipal
- II- Transferências Financeiras – FUNBEPE
- III- Transferências Financeiras – SAAE

Art. 11 - O poder Executivo concederá no transcorrer do exercício de 2020 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou

contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 2 – CONSAÚDE;
- 3 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 4 – Serviço de Obras Sociais;
- 5 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 6 – Lar dos Velhos Flaminio Maurício;
- 7 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.953 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contribuir Mensalmente com o Consórcio Intermunicipal do Circuito das Águas Paulista na forma e valores que menciona e dá outras providências correlatas.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA**, através de repasses financeiros nos seguintes valores:

I – Para o mês de outubro de 2019, o valor é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Para os demais meses (novembro a julho de 2020) o valor mensal é de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo 1º será repassada todo dia 20 (vinte) de cada mês, pela Prefeitura de Pedreira, diretamente ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019.

Pedreira, 19 de novembro de 2019

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.954 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.147.000,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil reais).

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), destinado a suplementar as seguintes despesas:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
3785	02.10.01.12.365.0007.2.029.3.3.90.93-02 (Indenizações e Restituições)	R\$ 205.000,00
3787	02.12.01.23.695.0012.2.041.3.3.90.93-05 (Indenizações e Restituições)	R\$ 105.000,00
TOTAL		R\$ 310.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no orçamento do exercício vigente, no valor de R\$ 1.147.000,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil reais), destinado a suplementar as seguintes despesas:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
59	02.02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.39-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 15.000,00
305	02.05.03.04.129.0002.2.015.3.3.90.39-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 5.000,00
388	02.06.01.04.122.0002.2.017.3.3.90.39-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 50.000,00
728	02.09.02.25.752.0006.2.022.3.3.90.39-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 300.000,00
2871	02.13.01.15.451.0013.2.042.3.3.90.93-05 (Indenizações e Restituições)	R\$ 7.000,00
1599	02.14.01.10.301.0014.2.048.3.3.90.39-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 400.000,00
1655	02.14.01.10.301.0014.2.069.3.3.90.36-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)	R\$ 20.000,00
1888	02.14.05.10.304.0014.2.045.3.3.90.39-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 50.000,00
2356	02.18.02.12.365.0007.2.066.3.3.90.39-02 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 1.147.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, correrá por conta de anulação parcial da seguinte despesa do orçamento do exercício vigente:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
890	02.09.07.15.452.0006.2.027.3.3.90.39-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 310.000,00
TOTAL		R\$ 310.000,00

Art. 4º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo segundo, correrá por conta de anulação parcial das seguintes despesas do orçamento do exercício vigente:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
719	02.09.02.25.752.0006.2.022.3.3.90.30-01 (Material de Consumo)	R\$ 100.000,00
890	02.09.07.15.452.0006.2.027.3.3.90.39-01 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 40.000,00
1062	02.10.03.12.361.0007.1.423.4.4.90.51-05 (Obras e Instalações)	R\$ 40.000,00
1578	02.14.01.10.301.0014.2.048.3.3.90.30-05 (Material de Consumo)	R\$ 470.000,00
1762	02.14.04.10.301.0014.1.631.4.4.90.51-05 (Obras e Instalações)	R\$ 99.000,00
3192	02.14.04.10.301.0014.1.633.4.4.90.51-01 (Obras e Instalações)	R\$ 49.000,00
3193	02.14.04.10.301.0014.1.633.4.4.90.51-05 (Obras e Instalações)	R\$ 49.000,00
2261	02.18.01.12.361.0007.2.065.4.4.90.51-02 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil)	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 1.147.000,00